



Câmara Municipal de Itamogi - MG

(Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do Vereador João Alberto Filho)

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, eventos culturais, praças desportivas e similares, aos servidores públicos da ativa do Município de Itamogi.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1.º desta Lei, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional, crachá ou demonstrativo de pagamento confeccionados pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, sendo indispensável também, apresentação de um documento oficial de identidade válido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, em 04 de setembro de 2018.


JOÃO ALBERTO FILHO

VEREADOR

Encarregado
Entraram em 04/09/2018
Protocolo n.º 029988/2018
Câmara Municipal de Itamogi - MG
Correspondência Recebida



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreço pretende beneficiar os servidores do Município de Itamogi com o desconto de cinquenta por cento em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Os servidores municipais são os grandes pilares de sustentação da Administração Pública e dedicam todos seus esforços em prol do progresso de nossa cidade, se empenhando ao máximo para a difusão cultural, social e econômica dos projetos e programas desenvolvidos pelo poder público.

Assim sendo, entendo que esses reconhecidos profissionais fazem jus a este benefício já concedido a várias categorias e a determinadas classes, o que sem dúvida implicaria em aumento significativo de público nesses eventos, fomentando cada vez mais a cultura e o entretenimento no Município.

O presente projeto de lei encontra inspiração na lei municipal 5450/2017, do município de Barretos, com proposição parlamentar (de representante da Câmara Municipal), e devidamente sancionada e promulgada pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

João Alberto Filho